



Aprovado em Sessão Ordinária
Do dia 02/09/13
Osborne

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 068 DE 21 DE agosto DE 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLADO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 195	Livro 22	Folha 78	Data 22/08/13
Horas 14:43		Osborne	
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação à empresa **VVG EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, a titularidade dos lotes 1, 2, 9 e 10 da quadra IND 1/7, Distrito Industrial com área total de 10.800,00m², destinado à instalação da sede própria da empresa, cuja atividade econômica principal é a fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda.

Importante salientar a relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra, e, como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorreremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 21 de agosto de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

14:43
22.08.13



Aprovado em Sessão Ordinária
Do dia 02 / 09 / 13

Cassiano

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 068 DE 21 DE Agosto DE 2013.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº <u>195</u>	Livro <u>22</u>	Folha <u>78</u>	Data <u>21/08/13</u>
Horas <u>14:43</u>			
<u>Cassiano</u>			
FUNCIONÁRIO			

“Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **VVG EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.756.937/0001-94 a titularidade dos lotes 1, 2, 9 e 10 da quadra IND 1/7, Distrito Industrial com área total de 10.800,00m², tendo sido o mesmo avaliado em R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais), pertencente à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 25590 do CRI local, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede própria da empresa, cuja atividade econômica principal é a fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda.

Art. 2º A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

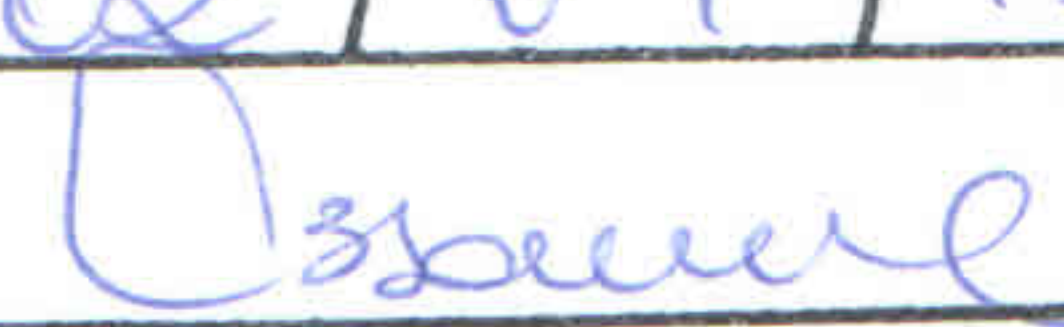
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

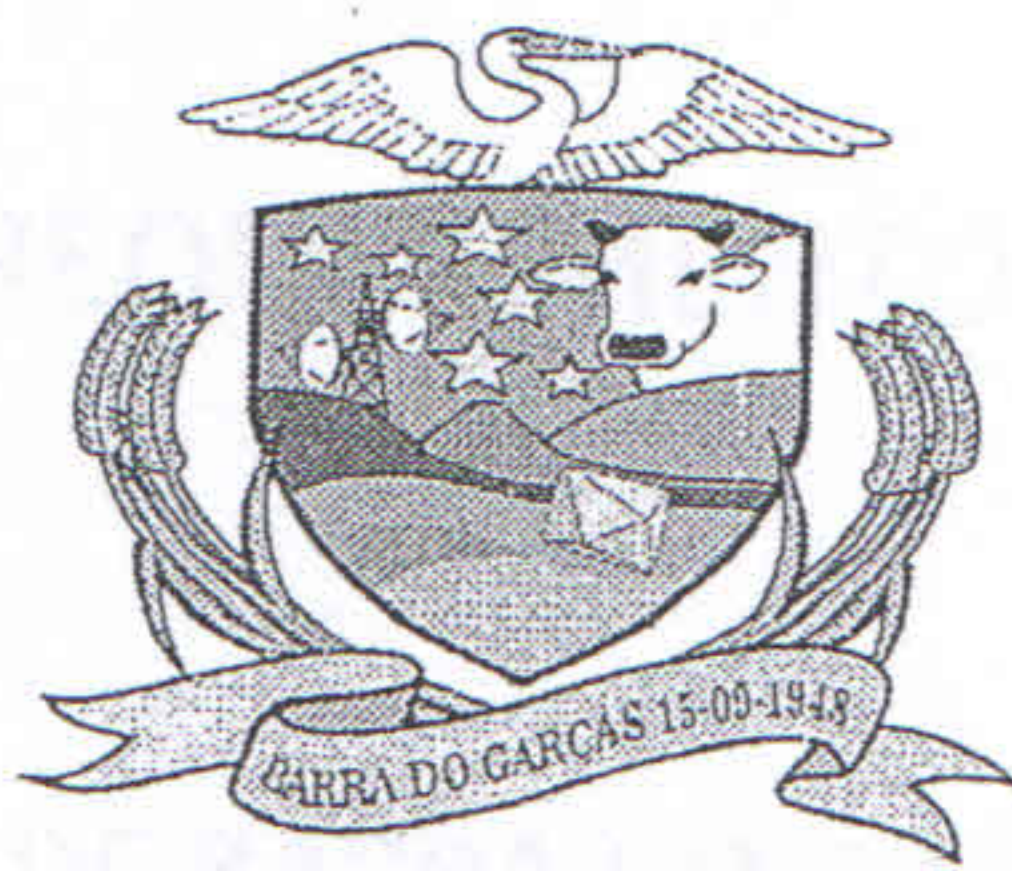
Barra do Garças/MT, 21 de agosto de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

22.08.13
J. V. B.

Aprovado em Sessão Ordinária
Do dia 22 / 08 / 13




PROTOCOLADO EM 11/07/13

Nº 1290 13 DATA 11/07/13

Ass. *Odete*

INTERESSADO: V.V.G. Empreendimentos Ltda.

ASSUNTO

Requer doação de terreno

REQUERIMENTO

PROTÓCOLO Nº. 11.90 13 DATA 11/07/13
Ass. *[Assinatura]*

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, MT.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Fls. 02
Ass. *[Assinatura]*

Vimos por meio deste, **REQUERER** da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, MT, por sua Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Rural, com a aprovação da Câmara de Vereadores do Município, por seus distintos representantes, **uma área no Distrito Industrial desta cidade, não inferior a 10.000 metros quadrados, para a implantação do parque obreiro de nossa empresa.** As informações sobre a empresa, assim como toda a documentação pertinente, já se encontram entregues na referida secretaria.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Barra do Garças, MT, 04 de julho de 2013.

Alexandre Vasconcelos V. Gouveia

V. V. G. EMPREENDIMENTOS LTDA.

Alexandre Vasconcelos Villela Gouveia

Durval Ribeiro de Gouveia Junior

V. V. G EMPREENDIMENTOS LTDA.

Durval Ribeiro de Gouveia Junior

CARTA DE INTENÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, MT.;
À CAMARA DE VEREADORES DE BARRA DO GARÇAS, MT.;
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES(AS):

-Prefeito Municipal:

- Sr. Roberto Ângelo de Farias;

-Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Rural:

- Sr. Vilmondes Sebastião Tomaim;

- Vereadores(as) Municipais:

- Sr. Miguel Moreira da Silva,
- Dr. Odorico Ferreira Cardoso Neto,
- Dr. Paulo César Rayer de Aguiar,
- Sr. Júlio César Gomes dos Santos,
- Sra. Maria José de Carvalho,
- Dr. Paulo Sérgio da Silva,
- Sr. José Maria Alves Filho,
- Sr. Celson José da Silva Sousa,
- Sr. Ailton Alves Teixeira,
- Sr. Geralmino Alves Rodrigues Neto,
- Sr. Valdemir Benedito Barbosa,
- Sr. Valdei Leite Guimarães,
- Sr. Reinaldo Silva Correia,
- Sr. Weliton Andrade da Silva,
- Dr. João Rodrigues de Souza;

Assinatura

Assinatura

FOLIO
04

Vimos por meio desta, informá-los sobre nossas intenções a respeito do pleito aludido no requerimento anexo, **da aquisição de área no Distrito Industrial para implantação da nossa empresa.**

1 – APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A empresa **V. V. G. EMPREENDIMENTOS LTDA** teve sua fundação em **01 de março de 2013**, constituída pelas pessoas físicas a seguir descritas: - **ALEXANDRE VASCONCELOS VILLELA GOUVEIA, HUMBERTO VASCONCELOS VILLELA GOUVEIA, CAROLINA VASCONCELOS VILLELA GOUVEIA, PEÔNIA GOUVEIA VASCONCELOS E DURVAL RIBEIRO DE GOUVEIA JUNIOR**, todas devidamente qualificadas no contrato social, que se encontra na documentação anexa.

A **V. V. G. EMPREENDIMENTOS LTDA** já esta funcionando precariamente na **Av. Senador Valdon Varjão, nº 3.407, Bairro Serra Dourada**, onde fabrica lajes e *pavers* em concreto. Ocorre que, para se desenvolver como pretende seus sócios, **necessita de uma área não inferior 10.000 metros quadrados.**

As atividades de atuação da empresa são a de **industrialização e comercialização de pré-moldados de concreto, assim compreendendo lajes, blocos para construção, *pavers*, postes, bebedouros para animais etc.; comercialização de materiais de construção; construções civis e elétricas; projetos entre outras.**

Dentre as expectativas da empresa, está a **produção de vibro prensados em concreto, em escala industrial.** Esta produção proporcionará às construtoras locais uma grande melhoria estrutural nas construções com o uso dos blocos pré-moldados, assim como um embelezamento de ruas e praças com o uso de *pavers* em seus acabamentos, como no caso da Av. Salomé José Rodrigues.

A empresa teve seu início há apenas alguns meses e já emprega no seu quadro funcional um engenheiro civil, um estudante de engenharia civil, um secretário e três trabalhadores braçais, assim como seus sócios administradores.

Após o início das atividades, acima referido, foi providenciada toda a documentação necessária ao funcionamento da empresa, que se encontra devidamente regularizada, como se pode ver nos documentos anexos. Trata-se de **CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO MUNICIPAL, ALVARÁ MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO, ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS.**

O quadro societário da empresa, acima referido, é composto de pessoas de reputação ilibada, conhecidas da maioria dos senhores e senhora, que gozam de grande respeito em nossa sociedade. Possuem formação universitária e são



regularmente inscritas nos respectivos órgãos profissionais, como se pode constatar a seguir:

ALEXANDRE VASCONCELOS VILLELA GOUVEIA – Engenheiro civil (sócio-administrador);

HUMBERTO VASCONCELOS VILLELA GOUVEIA – Engenheiro eletricista (sócio);

CAROLINA VASCONCELOS VILLELA GOUVEIA – Tecnóloga em agronegócio e empresária (sócia);

PEÔNIA GOUVEIA VASCONCELOS – Advogada e artista plástica (sócia);

DURVAL RIBEIRO DE GOUVEIA JUNIOR – Advogado e agropecuarista (sócio-administrador)

2 - OBJETIVOS – VISÃO DO FUTURO

Os empreendedores acima identificados são pessoas enraizadas em nossa cidade e querem, com ela, atingir o crescimento almejado por todos. Têm o prazer pelo trabalho aliado a honestidade e uma grande expectativa de um futuro pleno para Barra do Garças.

A empresa começou suas atividades modestamente, porém vislumbra um crescimento ao longo dos próximos anos, gerando empregos e renda para a população local. Uma grande vantagem das empresas desse ramo de negócios é a geração de empregos indiretos, além dos diretos. Movimenta-se com a construção civil em geral, uma grande gama de atividades paralelas como autopeças, oficinas, madeireiras, borracharias, concessionárias de veículos, lojas de informática, lojas de parafusos e similares, postos de combustíveis, bancos entre tantas outras.

No caso em tela, já começamos com **05 empregos diretos** com a pretensão de chegar ao final do ano com **10 funcionários**. Para o ano de 2014, temos uma meta de ampliação dos negócios, **os quais já pretendemos realizar no espaço adequado**, que provavelmente triplicaremos o número de colaboradores, **chegando ao final de 2014 com aproximadamente 30**. E assim, com o desenvolvimento normal e as ampliações que se pretende, **deveremos chegar ao fim do primeiro quinquênio empregando diretamente 100 colaboradores**.

Nessa visão que temos do negócio, os funcionários e colaboradores serão de importância fundamental, pois sem eles, o negócio não conseguirá prosperar. Fundamentalmente, necessitaremos de mão-de-obra nas seguintes modalidades: **SERVENTES, PEDREIROS, ARMADORES, ELETRICISTAS, MESTRES-DE-OBRAS, ENGENHEIROS CIVIS, ESTAGIÁRIOS DE ENGENHARIA CIVIL, ENGENHEIROS**

Durval

[Assinatura]

ELETRICISTAS, ESTAGIÁRIOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, CARPINTEIROS, ENCANADORES, MOTORISTAS, AUXILIARES DE COBRANÇA E ENTREGAS, SECRETÁRIOS(AS), CONTADORES, ADVOGADOS entre outras.

Temos como meta principal, além daquelas de cunho financeiro, comercial etc., a **valorização do ser humano**. Pretendemos trabalhar em harmonia com as leis trabalhistas vigentes, com a lei ambiental, valorizando principalmente o ser humano, matéria prima essencial em qualquer empreendimento. Queremos empregar pessoas capacitadas, mas ao mesmo tempo empregar também pessoas inexperientes para que possam aprender uma profissão em nossa empresa. Queremos empregar menores aprendizes para ensinar-lhes o valor do trabalho e para que possam ter uma vida digna, tudo conforme os ditames da lei.

3 – CONCLUSÃO

Diante do que já foi acima exposto, com esperança de sermos atendidos em nosso pleito, com muita fé no futuro de nossa cidade e, sobretudo com a certeza de um trabalho honesto e harmonioso é que requeremos de vossas excelências a cessão de uma área não inferior a 10.000 m² no Distrito Industrial de Barra do Garças para instalarmos definitivamente a V. V. G. EMPREENDIMENTOS LTDA.

Barra do Garças, MT, 04 de julho de 2013.

Alexandre Vasconcelos V. Gouveia

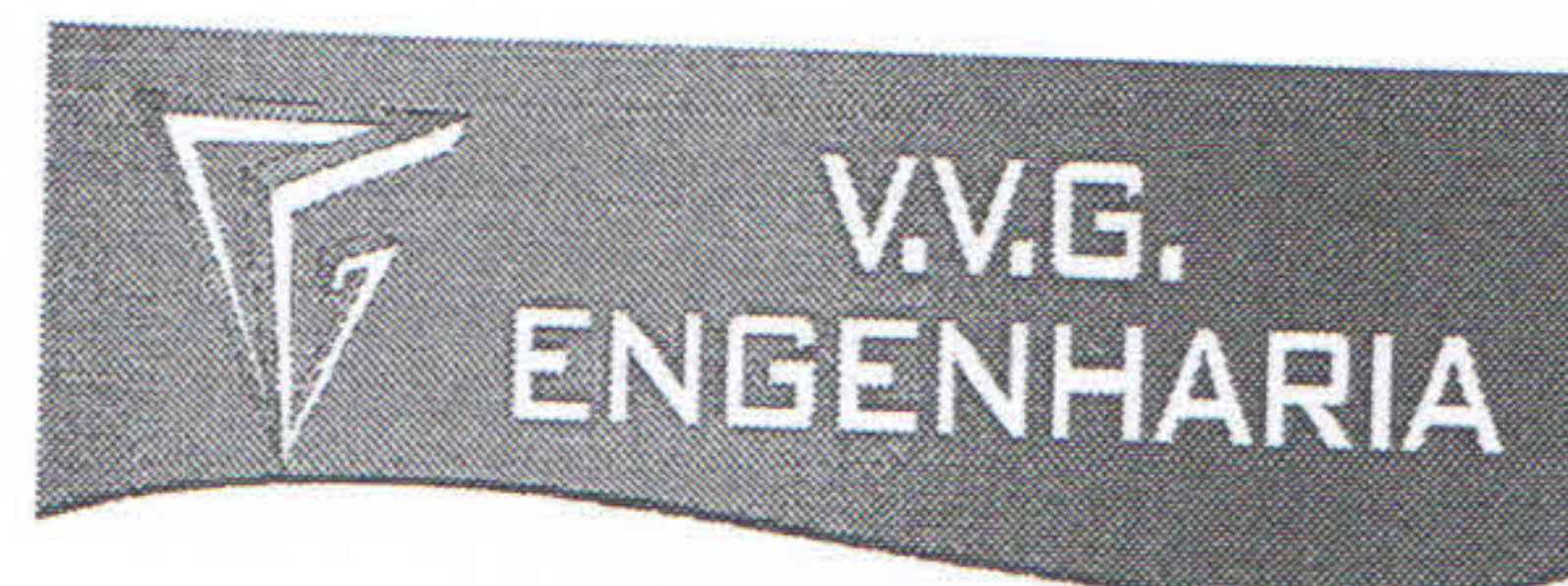
V. V. G. EMPREENDIMENTOS LTDA.

Alexandre Vasconcelos Villela Gouveia

Durval Ribeiro de Gouveia Junior

V. V. G. EMPREENDIMENTOS LTDA.

Durval Ribeiro de Gouveia Junior



PLANO
FLS. 07 ...
Ass. ©

V.V.G. EMPREENDIMENTOS LTDA

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Unidade produtora de artefatos de cimento e pré-moldados

FLS. 08
Ass.

SUMÁRIO

1- ENQUADRAMENTO TÉCNICO DO NEGÓCIO	3
1-1 TIPO DE NEGÓCIO	3
1-2 SETOR DA ECONOMIA.....	3
1-3 RAMO DE ATIVIDADE	3
1-4 PRODUTOS A SEREM OFERTADOS.....	3
2- O PROJETO	4
2-1 CONDICIONANTES LOCACIONAIS	4
2-2 PROCESSO PRODUTIVO	4
3- O MERCADO.....	8
3-1 MERCADO ALVO	8
3-2 PERSPECTIVAS DO MERCADO	8
4- DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS.....	9
4-1 ESPECIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS FIXOS	9
4-2 ESTIMATIVA DO CAPITAL DE TRABALHO	10
4-3 ESTIMATIVA DA RESERVA TÉCNICA.....	11
4-4 INVESTIMENTO PREVISTO PARA OS PRÓXIMOS 10 ANOS.....	11
4-5 FATURAMENTO MENSAL E ANUAL ESPERADO	11

1- ENQUADRAMENTO TÉCNICO DO NEGÓCIO

1-1 TIPO DE NEGÓCIO

Indústria de Artefatos de Cimento para uso na Construção Civil.

1-2 SETOR DA ECONOMIA

Indústria.

1-3 RAMO DE ATIVIDADE

Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento

1-4 PRODUTOS A SEREM OFERTADOS

- Blocos de concreto: produzidos em máquinas vibro-prensas, disponibilizando todos os sub produtos, bloco mãe, canaleta, canaleta "J", meio-bloco, bloco de cruzamento de paredes, bloco elétrico, compensador.
- Bloquetes e paver: pisograma, prisma, 16 faces, tijolinho, asa, asa verde, concregrama, piso permeável.
- Estruturas pré-moldadas para galpão industrial, prédios comerciais, residenciais e industriais, postes para eletrificação.
- Lajes pré-moldadas treliçadas, painel alveolar, laje PI, vigota volterrana, lajes protendidas
- Mourões para cercas, meio-fio, meio-fio de boca de lobo, tampa de concreto,

2- O PROJETO

2-1 CONDICIONANTES LOCACIONAIS

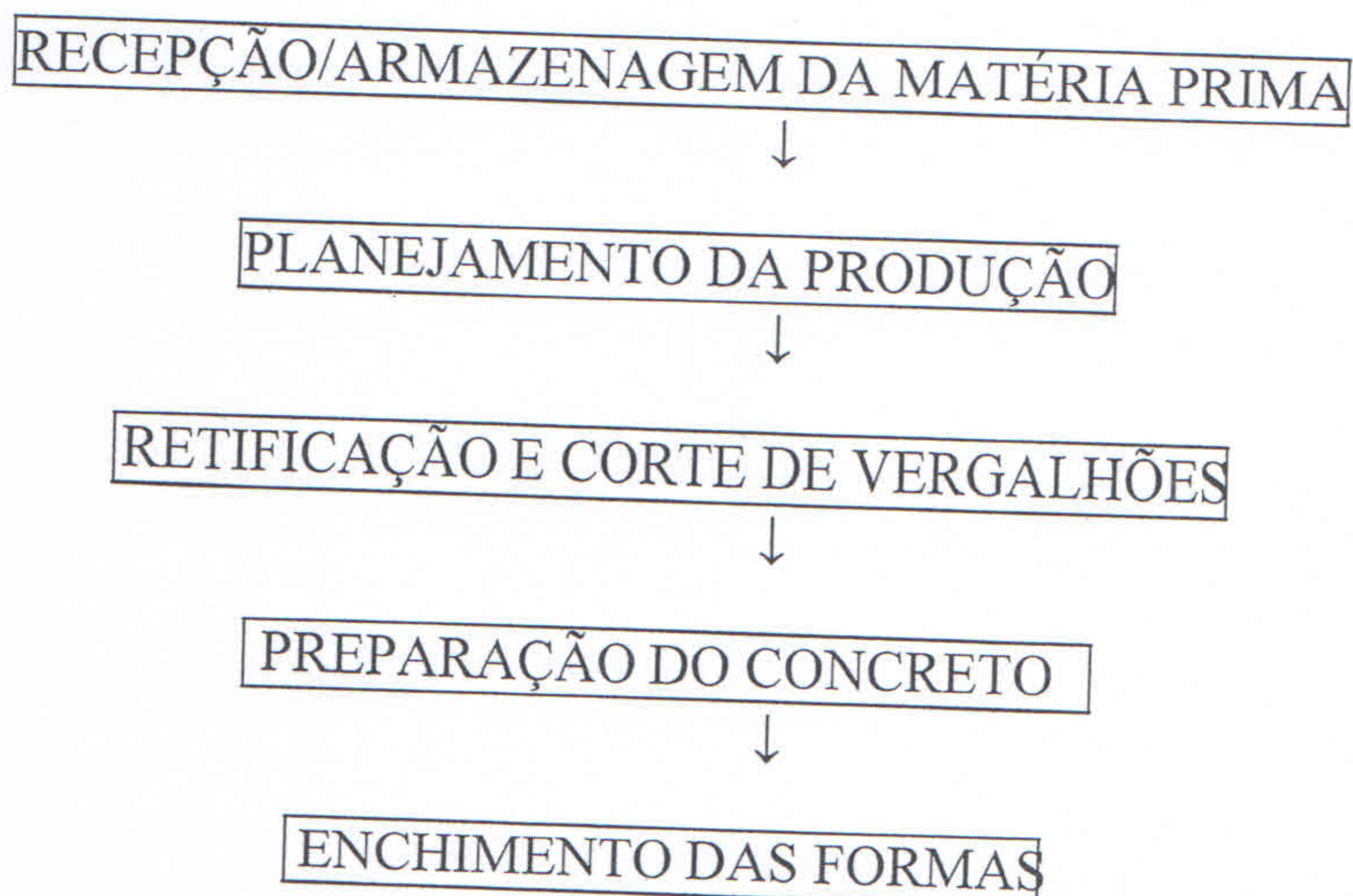
Uma unidade industrial para produção de Artefatos de Cimento precisa ser localizada próxima de centros urbanos ou industriais em crescimento, uma vez que o frete é um item relevante no preço final do produto e normalmente os compradores procuram pelos produtos não muito distantes das obras. A matéria-prima é facilmente encontrada, valendo também o cuidado com as distâncias para o abastecimento, principalmente de areia e brita, pelo peso do custo de transporte.

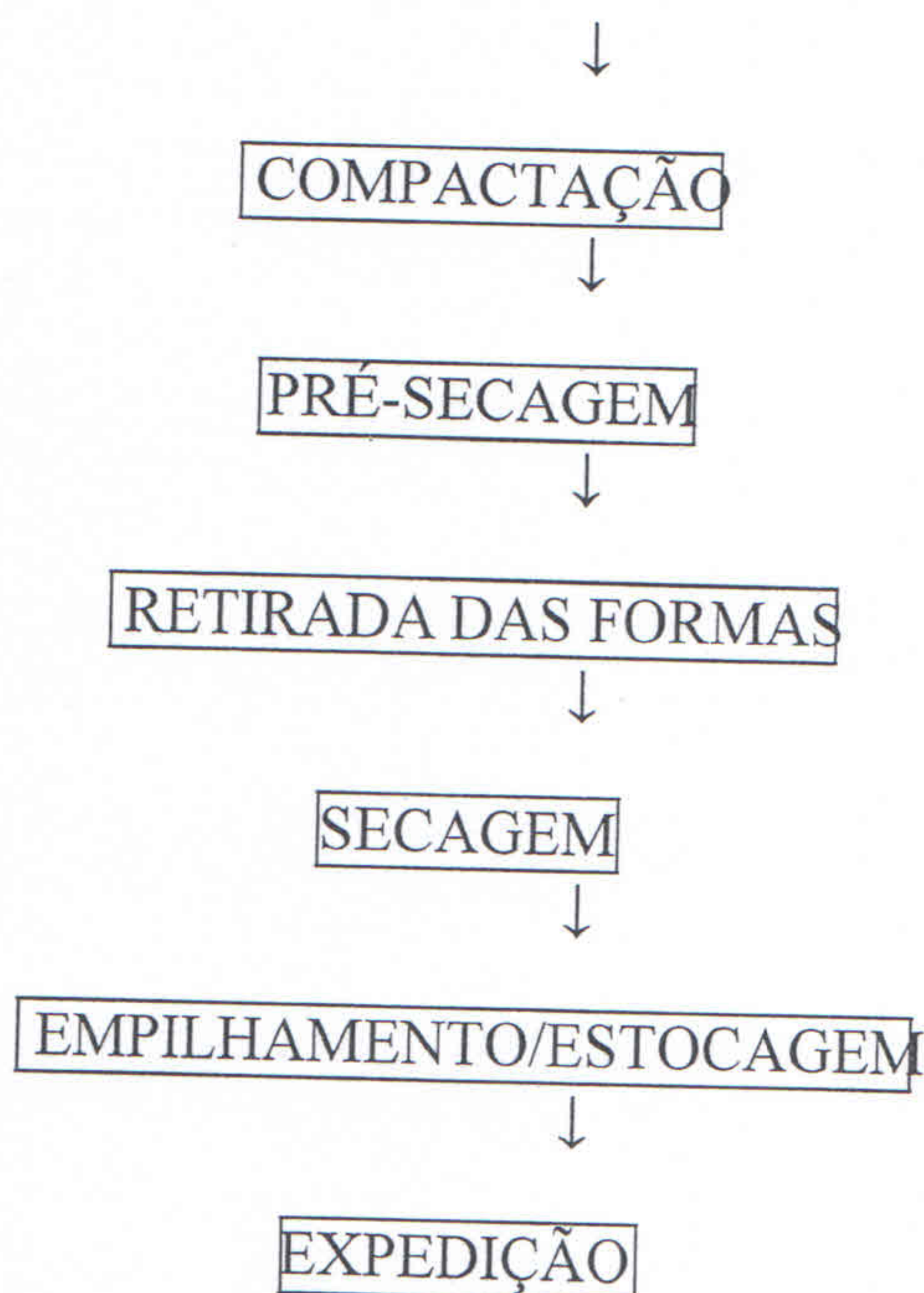
A área coberta necessária não é grande nem sofisticada, é como se fosse um canteiro de obras, mas, a área do terreno tem que ser suficiente para o processo de secagem dos produtos, empilhamento e manobra de caminhões, cujo fluxo é constante devido ao abastecimento de matéria-prima e expedição de produtos.

A instalação e operação de cada projeto precisa ser autorizada pelos órgãos de saúde pública e de controle ambiental. As providências normalmente dizem respeito aos rejeitos líquidos decorrentes do processo de produção e de lavagem dos equipamentos, que devem ser despejados em um local para decantação, e ao barulho causado pela vibração das máquinas no processo de compactação das peças.

2-2 PROCESSO PRODUTIVO

2-2-1 O FLUXOGRAMA





2-2-2 DESCRIÇÃO DO PROCESSO

O processo de produção de artefatos de cimento consiste basicamente em: recepção/armazenagem da matéria prima, planejamento da produção, retificação e corte dos vergalhões, preparação da argamassa, enchimento das formas, compactação, pré secagem, retirada das formas, secagem, empilhamento e expedição. No que diz respeito aos blocos de concreto e bloquetes, os processos de compactação do concreto e pré secagem das peças ocorre de uma só vez em máquina própria formadora de blocos, capaz de produzir de 2 a 6 unidades de cada vez, dependendo do tamanho das peças.

RECEPÇÃO/ARMAZENAGEM DA MATÉRIA PRIMA

O volume de matéria prima a ser armazenado deve levar em conta o melhor aproveitamento do frete a ser pago. Todos os itens são encontrados com facilidade e devem estar disponíveis de maneira a não causar embaraços à produção. Com exceção do cimento e das ferragens, os demais itens podem ser estocados a céu aberto.

PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO

Para otimizar o processo é preciso planejar a fabricação de cada item, de acordo com os pedidos a serem expedidos ou com as quantidades definidas para serem estocadas, evitando as trocas constantes de formas. A mesma máquina formadora de blocos de concreto produzirá também os bloquetes, bastando trocar as formas. Os blocos possuem diversas formas e tamanhos, embora sejam mais procuradas as peças com 10x20x40 cm.

Na produção de lajes existe variação da capacidade de resistência e do tamanho das vigas que, nas indústrias de pequeno porte, costuma atingir até 7 m. Nas formas são usados separadores para se obter os diversos tamanhos das vigas. O planejamento da produção deve ser feito de acordo com os pedidos em carteira e com a necessidade de manter estoque para pronta entrega segundo os tamanhos mais procurados.

RETIFICAÇÃO E CORTE DE VERGALHÕES

As vigas para as lajes e os mourões são armados com ferro CA 60 de acordo com especificações técnicas competentes, sendo mais comuns os ferros nas bitolas 4.2 e 5.0 mm. Há a preferência pela aquisição de ferragem em bobinas, que facilitam o armazenamento e o manuseio. A retificação e o corte das ferragens deve ser feito em máquina apropriada, de acionamento elétrico, conferindo maior produtividade e padronização da produção.

PREPARAÇÃO DO CONCRETO

A mistura de cimento, areia e brita, é feita em betoneiras em proporções especificadas por profissionais competentes para cada produto.

ENCHIMENTO DAS FORMAS

Para o porte da indústria idealizado o enchimento das formas com concreto pode ser manual. Na produção de blocos e bloquetes a massa específica de cada produto é despejada no alimentador da máquina formadora. No caso de lajes e de mourões há um pré enchimento raso das formas, compactação por vibração, assentamento da armação de ferro, complementação do enchimento e nova compactação. A massa é transportada em carrinhos, das betoneiras até os locais de enchimento das formas.

COMPACTAÇÃO

A compactação é feita por vibração das formas. No caso dos blocos e bloquetes a própria máquina formadora efetua a vibração. Para as lajes e mourões a compactação é feita em mesas vibratórias sobre as quais são fixadas as respectivas formas. Bastam poucos segundos de vibração para se obter o efeito desejado.

PRÉ SECAGEM

As vigas de lajes e os mourões, depois de compactadas são deixadas em descanso nas formas por 2 a 3 dias, dependendo das condições climáticas. Os demais produtos são prensados na própria máquina formadora de blocos e retirados logo em seguida, apoiados em uma bandeja de tábuas de madeira colocada na citada máquina antes da formação.

RETIRADA DAS FORMAS

Após o tempo de pré secagem as vigas e mourões são retirados das formas com o cuidado adequado para evitar amassamento das mesmas ou quebras dos produtos.

SECAGEM

Os blocos e bloquetes logo que saem da máquina formadora, assim como as vigas e mourões quando retirados das formas, permanecem por 3 a 5 dias em processo de secagem natural.

EMPILHAMENTO

Após a secagem final os produtos estão prontos para serem expedidos ou estocados em pilhas, normalmente a céu aberto, separadas por tipo ou por tamanho para facilitar o manejo do estoque e o carregamento dos caminhões.

EXPEDIÇÃO

A expedição é feita através de caminhões, com carregamento manual, ou carregamento mecanizado com caminhões apropriados.

2-2-3 LAY-OUT

PLANTA ANEXA

3- O MERCADO

3-1 MERCADO ALVO

O mercado alvo compõe-se de consumidores de todas as classes, inclusive empresas de construção civil. A utilização de artigos pré-moldados de concreto é cada vez maior dado a maior praticidade, economia e leveza, no caso das lajes, e à maior resistência dos blocos de concreto principalmente para construções de muros, galpões e de partes estruturais dos edifícios. O mercado para estes produtos está diretamente correlacionado às variáveis básicas de preço e qualidade, sendo importante a confiança do comprador pelo aspecto de segurança das construções.

A maior parte das vendas é realizada diretamente para o consumidor, daí a importância da localização da fábrica. Algum investimento em marketing é aconselhável para tornar conhecida a marca e aumentar a confiança dos compradores.

As vendas de lajes devem ser feitas com suporte técnico, não só pela questão de segurança de cada obra que, muitas vezes não têm responsáveis técnicos, mas, também para verificação das quantidades e tamanhos das vigas. É comum os donos dos negócios terem formação técnica e participarem diretamente das vendas. A propósito, a fábrica de artefatos de cimento precisa ser registrada no CREA e tem que possuir um responsável técnico formalmente registrado no órgão.

Mas o principal ponto da concorrência é mesmo o preço. Neste caso, o correto planejamento da produção e os cuidados com as perdas no processo ou as quebras no manuseio das peças, assim como a estruturação de custos mínimos, são essenciais para que se viabilize o lado mercadológico do produto. O grande ganho do produtor será obtido com postura empresarial de se estabelecer uma política permanente de busca de redução de custos.

3-2 PERSPECTIVAS DO MERCADO

Existem pelo menos dois aspectos favoráveis que poderão tornar ainda mais atraente o ramo de fabricação de artefatos de cimento:

- 1) A utilização cada vez maior de peças pré-moldadas como alternativa aos métodos de construção convencionais;
- 2) A demanda aquecida por residências e obras públicas em razão do período de crescimento em que vive o país.

4- DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS

4-1 ESPECIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS FIXOS

O quadro 01 abaixo lista, quantifica e orçamenta preliminarmente o conjunto de obras, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios necessários para a implementação da unidade produtora de artefatos de cimento para uso na construção civil. Deve-se atentar para o fato de que na hipótese do investidor já possuir alguns destes itens citados estes deveriam ser retirados para não influir nas análises de desembolso, ou pelo menos considerá-los ao preço de mercado para que não seja superestimado o valor do investimento total e conseqüentemente reduza os índices de rentabilidade apresentados.

Item	Discriminação	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Terreno (10.000m ²)	4	R\$ 40.000,00	R\$ 160.000,00
2	Construção Civil (4590m ²)	4590	R\$ 200,00	R\$ 918.000,00
3	Máquina Vibro-prensa de Blocos e Bloquetes com misturador automático	4	R\$ 150.000,00	R\$ 600.000,00
4	Conjunto Ponte rolante com Talha Elétrica (10t)	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
5	Formas metálicas para as vibro-prensas	10	R\$ 8.000,00	R\$ 80.000,00
6	Formas metálicas para produção de estruturas em concreto pré-moldado (15 leitos)	15	R\$ 2.500,00	R\$ 37.500,00
7	Formas para produção de lajes treliçadas (20 calhas de 12m)	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
8	Formas p/Mourões, meio-fio, manilha, bueiro, etc..	80	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
9	Veículos, caminhões, empilhadeiras, pá carregadeira	4	R\$ 90.000,00	R\$ 360.000,00
10	Equipamentos elétricos para uso industrial (betoneira, máquina de solda, esmerilhadeira, furadeira, etc...)	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
11	Ferramentas Manuais para uso na fábrica (carrinho de mão, pá, carrinho manual de carga, enchada, máquina de cortar vergalhão, etc...)	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
12	Equipamentos de informática, computadores material de escritório, eletrônicos, elétricos, móveis, etc...	50	R\$ 800,00	R\$ 40.000,00
			total	R\$ 2.380.000,00

4-2 ESTIMATIVA DO CAPITAL DE TRABALHO

FLS. 16

Q

O capital de trabalho, também chamado de capital de giro ou circulante, compreende o volume de recursos financeiros necessários para sustentar o processo operacional da indústria, aí compreendido desde a compra das matérias primas, seu processamento industrial e a sistemática de comercialização dos produtos finais. É o oxigênio da empresa. Tecnicamente ele é calculado tendo como base premissas a respeito dos vários itens que geram necessidade de caixa e de outros que geram recursos, calculados para um período de 30 dias.

Os cálculos dos valores do capital de giro necessário para o financiamento das vendas, manutenção de estoques de produtos acabados e produtos em processo foram realizados tendo como base o custo total menos a depreciação. O caixa mínimo está estimado como sendo um volume de recurso suficiente para cobrir dez dias dos custos de produção e de administração.

O processo de comercialização proposto para este empreendimento prevê um prazo médio de vendas de 30 dias. O estoque médio está estimado em: 7 dias para matéria-prima e 10 dias para os produtos acabados. O tempo de duração do processo de produção está estimado em 5 dias.

No processo operacional também são gerados recursos que podem ser assim considerados. A compra de matéria-prima será feita com um prazo médio de 20 dias. A proposta básica para a operação deste empreendimento é a de se evitar o desconto de duplicatas para fugir dos altos custos financeiros. Os itens Impostos, Energia, Mão de Obra e Encargos são pagos com um prazo médio de 5 dias.

O valor estimado como capital de giro necessário para a boa operacionalidade do empreendimento nos moldes das políticas de estoque, produção e comercialização propostas é definido pela diferença entre o sub-total necessidades e o sub-total recursos, conforme quadro abaixo.

1	Caixa Mínimo	10	R\$ 119.239,60
2	Financiamento das Vendas	30	R\$ 357.718,80
3	Estoque Matéria Prima	7	R\$ 56.375,40
4	Estoque Produto Acabado	10	R\$ 119.239,60
5	Produtos em Processo	5	R\$ 59.619,80
		total	R\$ 712.193,20

4-3 ESTIMATIVA DA RESERVA TÉCNICA

O presente perfil propõe que no cálculo dos investimentos totais, seja incluída uma reserva técnica, como garantia de qualquer eventualidade de sub-estimativa de necessidade de capital (seja de capital fixo ou de trabalho), equivalente a 5% da soma do capital fixo mais o capital de trabalho.

4-4 INVESTIMENTO PREVISTO PARA OS PRÓXIMOS 10 ANOS

Investimento Fixo	R\$ 2.380.000,00
Capital de Giro	R\$ 712.193,20
Reserva Técnica	R\$ 154.609,66
Total	R\$ 3.246.802,86

4-5 FATURAMENTO MENSAL E ANUAL ESPERADO

Item	Discriminação	Und.	Qtd.	Preço	Receita	
				Unitário	Mensal	Anual
1	Blocos	und.	60000	R\$ 1,50	R\$ 90.000,00	R\$ 1.080.000,00
2	Bloquetes	m ²	1818	R\$ 35,00	R\$ 63.630,00	R\$ 763.560,00
3	Lajes	m ²	800	R\$ 28,00	R\$ 22.400,00	R\$ 268.800,00
4	Estrutura pré-moldada	m ²	200	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
5	Mourões e art.	und.	600	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
				Total	R\$ 235.030,00	R\$ 2.820.360,00

PASSO
FLS. 18
Ass. Q

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
V.V.G. EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade empresária,

ALEXANDRE VASCONCELOS VILLELA GOUVEIA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG. 16.956168, SSP/MT., CPF 029.312.931-21, residente e domiciliado na Rua Domingos Muniz Mariano nº 819, Jardim Maria Lúcia, Barra do Garças. MT., CEP 78.600-000;

CAROLINA VASCONCELOS VILLELA GOUVEIA, brasileira, solteira, empresária, RG 1.279.454-6, SSP/MT., CPF 003.835.491-83, residente e domiciliada na Rua Domingos Muniz Mariano nº 819, Jardim Maria Lúcia, Barra do Garças, MT., CEP 78.600-000;

DURVAL RIBEIRO DE GOUVEIA JUNIOR, RG M-907.828, SSP/MG., CPF 390.515.446-34 e **PEÔNIA GOUVEIA VASCONCELOS**, RG 936.208, SSP/MT., CPF 446.104.086-00, brasileiros, advogados, casados sob o regime de comunhão universal de bens, domiciliados na Avenida Senador Valdon Varjão nº 3.407, Setor Industrial, Barra do Garças, MT., CEP 78.600-000, ambos em **CONDOMÍNIO DE QUOTAS**, neste ato representado pelo condômino **Durval Ribeiro de Gouveia Junior**, já qualificado; e

HUMBERTO VASCONCELOS VILLELA GOUVEIA, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, RG 1.489.883-7, SSP/MT., CPF 021.829.781-51, residente e domiciliado na Rua Domingos Muniz Mariano nº 819, Jardim Maria Lúcia, Barra do Garças, MT., CEP 78.600-000;

resolvem, entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** que se regerá conforme as cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do termo inicial e final da sociedade

[Handwritten signatures and marks]

A sociedade iniciará suas atividades em 01 de março de 2013 e terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do nome empresarial

A sociedade girará sob a denominação social de **V.V.G. EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede em Barra do Garças, MT., na Avenida Senador Valdon Varjão, nº 3.407, Bairro Serra Dourada, CEP 78.600-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do título do estabelecimento

Será usada a expressão **V.V.G. ENGENHARIA** como título do estabelecimento.

CLÁUSULA QUARTA – Do objeto

O objeto da sociedade é a **comercialização de bens e serviços ligados à construção civil**, tais como:

- **Produção e comercialização de pré-moldados em concreto;**
- **Construções civis;**
- **Comercialização de materiais para construção.**

CLÁUSULA QUINTA – Do capital social

O capital social inicial é de **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)**, divididos em quotas de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional neste ato e distribuído entre os sócios como se segue:

Alexandre Vasconcelos Villela Gouveia	R\$ 13.000,00	13 quotas	19,40%
Carolina Vasconcelos Villela Gouveia	R\$ 10.000,00	10 quotas	14,93%
Durval Ribeiro de Gouveia Junior e Peônia Gouveia Vasconcelos	R\$ 20.000,00	20 quotas	29,85%
Humberto Vasconcelos Villela Gouveia	R\$ 24.000,00	24 quotas	35,82%
TOTAL	R\$ 67.000,00	67 quotas	100,00%.

CLÁUSULA SEXTA – Da cessão de quotas

As quotas somente poderão ser cedidas ou alienadas a outro sócio, ou a terceiros, mediante aprovação, em reunião, verificada pelos votos representados por 3/5 (três

quintos) do capital social.

Parágrafo único – poderá a própria sociedade, se houver reserva de capital, adquirir parcial ou totalmente as quotas de sócio que queira cedê-las, respeitando o mesmo quorum acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – Da administração da sociedade

A administração da sociedade caberá, separadamente, aos sócios **Alexandre Vasconcelos Villela Gouveia e Durval Ribeiro de Gouveia Junior**, competindo ao primeiro toda a responsabilidade técnica, organização de produção, de construções, contratações e demissões de funcionários, contratações e execuções de obras, compras de matérias primas, vendas da produção, planejamento, participações em licitações públicas etc.; e, ao segundo, o controle financeiro das contas a receber e a pagar, saldos bancários, empréstimos e financiamentos junto aos bancos, convocação para as reuniões ordinárias, apresentação do inventário e dos resultados, contatos e envio de documentos a contadores, envio de correspondências, contratação de propagandas etc.

§ 1º - Os sócios administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, com valor definido pelos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ 2º - É defeso aos administradores, assim como aos demais sócios, o uso da denominação social em negócios de favor a qualquer deles e a terceiros.

§ 3º - O uso da denominação social será exercido **individualmente** pelos sócios administradores, como se segue:

6º. OFÍCIO

Alexandre Vasconcelos V. Gouveia

V.V.G. EMPREENDIMENTOS LTDA
Alexandre Vasconcelos Villela Gouveia
Sócio administrador

Leticia Guazim Fukuy
Escrivente Juramentada
6º Serviço Notarial - Cba-MT

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredi Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78465-208 - Cuiabá - Mato Grosso
www.boficio.com.br - email: arandimento@boficio.com.br

[Assinatura]
V.V.G. EMPREENDIMENTOS LTDA

leço por autenticidade a firma de: **ALEXANDRE VASCONCELOS VILLELA GOUVEIA (155878)**, Termo: 248755

à-MT 19 de fevereiro de 2013 Horário: 14:30
Em testemunho ([Assinatura]), da verdade.

Guacim Fukuy Escrivente Juramentada
Área de Emissão de Matr. Grossas - Ab. de Atas e Registro - Cuiabá - Mato Grosso - CEP: 78465-208 - Cuiabá - Mato Grosso - Brasil
Cuiabá - Mato Grosso - CEP: 78465-208 - Cuiabá - Mato Grosso - Brasil
Cuiabá - Mato Grosso - CEP: 78465-208 - Cuiabá - Mato Grosso - Brasil

Serviço Notarial
Montes da 3ª Circunscrição
Av. Tancredi Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Cuiabá - Mato Grosso - CEP: 78465-208

RENALDES SILVA ROSA
RENTAL INFO PEREIRA NETO
RENALDES SILVA ROSA V. II R. CARLA SILVA ROSA V. I
Barra do Garças-MT 22 de fevereiro de 2013
REN
Reconheço por verdadeiras as firmas de: DURVAL RIBEIRO DE GOUVEIA JUNIOR
Selo: AFV-48121
Cód.: 22
Valor: R\$ 4,50
"Registro Civil e Notas"
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP: 78465-208 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE: (65) 3051-5300 - FAX: (65) 3051-5333
www.boficio.com.br

Durval Ribeiro de Gouveia Junior
Sócio administrador

CLÁUSULA NONA – Do exercício social

Ao término de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios deliberarem, em reunião, o destino dos lucros ou o rateio das perdas, na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das deliberações e quorum

As deliberações dos sócios, em reuniões, exigirão o quorum de votos representados por 3/5 (três quintos) do capital social nos seguintes casos:

- Designação de administrador;
- Alteração do contrato social, incorporação, fusão, dissolução da sociedade e cessação do estado de liquidação;
- Destituição de sócio administrador nomeado no contrato social;
- Modo de remuneração dos administradores;
- Destinação dos lucros apurados no exercício;
- Abertura de filiais ou outras dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da dissolução e liquidação da sociedade

Em caso de dissolução da sociedade, proceder-se-á a apuração do ativo, a fim de que, pago o passivo, seja o remanescente distribuído entre os sócios na respectiva proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do falecimento ou interdição de sócio

Em caso de morte ou interdição de algum dos sócios, a sociedade pode continuar com os herdeiros ou sucessores, desde que esta situação seja aceita pelos demais, seguindo os preceitos da cláusula décima; ou, seus haveres pagos na forma da lei, continuando a sociedade com os sócios remanescentes.

Parágrafo único – o mesmo procedimento será observado no caso em que um sócio queira se retirar da sociedade.

[Handwritten signatures and marks]

5300

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das omissões

Os casos omissos neste instrumento serão regidos supletivamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos impedimentos

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por quaisquer que sejam os motivos previstos na lei brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, MT., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas e da advogada que também assinam.

Barra do Garças, MT., 19 de fevereiro de 2013.

Alexandre Vasconcelos V. Gouveia

Alexandre Vasconcelos Villela Gouveia

Carolina V. V. Gouveia

Carolina Vasconcelos Villela Gouveia

Durval Ribeiro de Gouveia Junior e Peônia Gouveia Vasconcelos

Humberto

Humberto Vasconcelos Villela Gouveia

Leticia Guarim Fukuy
Escrevente Juramentada
6º Serviço Notarial - Cbá-MT

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 79065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.bofficio.com.br - email: atondimento@bofficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: ALEXANDRE VASCONCELOS VILLELA GOUVEIA (155878), Termo: 248755

Cuiabá-MT 19 de fevereiro de 2013 Horário: 14:30
Dou fé. Em testemunho () da verdade.

Leticia Guarim Fukuy - Escrevente Juramentada

Podder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atô de Notas e Registros - Cod. Cartório 62 - Cod. Atô 2:
Selo Digital AFO 79390 R\$ 4,50
Consulta: www.mt.gov.br/selos

Serviço Notarial
Imóveis da 3ª Cida
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
José Pires Miranda de Assis - Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda - 2ª Tabelião Substituta
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

6º OFÍCIO

5º Serviço Notarial
Cuiabá - MT.

5º Serviço Notarial
Cuiabá - MT.

"Registro Civil e Notas"
Município e Comarca de Barra do Garças / MT.
Reconheço por verdadeira as firmas de: DURVAL RIBEIRO DE GOUVEIA JUNIOR
Selo: AFV-48126 Cod.: 22 Valor: R\$ 4,50
Barra do Garças, MT 22 de fevereiro de 2013
RENATA

"Registro Civil e Notas"
Município e Comarca de Barra do Garças / MT.
Reconheço por semelhança as firmas de: PEONIA GOUVEIA VASCONCELOS
Selo: AFV-48126 Cod.: 22 Valor: R\$ 4,50
Barra do Garças, MT 22 de fevereiro de 2013

TESTEMUNHAS:

Durval Ribeiro de Gouveia
Durval Ribeiro de Gouveia

Inaudi Gomes Villela Gouveia
Inaudi Gomes Villela Gouveia

ADVOGADA:

Peônia Gouveia Vasconcelos
Peônia Gouveia Vasconcelos
OAB / MT. 15.823

EMPRESA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 13/03/2013 SOB Nº: 51201355070
Protocolo: 13/012499-0, DE 27/02/2013.
G EMPREENDIMENTOS LTDA
MARJARA BAIROS
SECRETARIO GERAL
1438714

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.756.937/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/03/2013
NOME EMPRESARIAL V V G EMPREENDIMENTOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) V V G ENGENHARIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV SENADOR VALDON VARJAO	NÚMERO 3407	COMPLEMENTO	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO SERRA DOURADA	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/03/2013** às **19:18:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - CIC/CCE - ELETRÔNICO

FLS. 25
Ass.



INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

Número de Inscrição Estadual 13482008-8	C.N.P.J/C.P.F do Responsável 17.756.937/0001-94	Data Início Atividade - SEFAZ 11/04/2013	Data Validade Cartão 10/06/2013
Razão Social / Nome do Produtor Rural V V G EMPREENDIMENTOS LTDA-ME			
Nome Fantasia / Nome do Estabelecimento V V G ENGENHARIA			
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda			
Códigos das Atividades Econômicas Secundárias 2330-3/02 4299-5/99 4744-0/99			
Código e descrição de Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Endereço AVENIDA SENADOR VALDON VARJÃO, 3407		Distrito	
Ponto de Referência AO LADO PISCINAS IGUI			
Bairro SERRA DOURADA	CEP 78600-000	Município BARRA DO GARCAS	UF MT
Caixa Postal	Fax	Correio Eletrônico jotacontabilidade@superig.com.br	Telefone (66) 3401-7655
CRC do Responsável MT-007237/OO-6			

Nº de autenticação:

Conforme Portaria nº 051/2004-
SEFAZ



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - CIC/CCE - ELETRÔNICO



26
0

Número de Inscrição Estadual 13482008-8	C.N.P.J./C.P.F do Responsável 17.756.937/0001-94	Data Início Atividade - SEFAZ 11/04/2013	Data Validade Cartão 04/06/2015
Razão Social / Nome do Produtor Rural V V G EMPREENDIMENTOS LTDA-ME			
Nome Fantasia / Nome do Estabelecimento V V G ENGENHARIA			
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda			
Códigos das Atividades Econômicas Secundárias 2330-3/02 4299-5/99 4744-0/99			
Código e descrição de Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Endereço AVENIDA SENADOR VALDON VARJÃO, 3407		Distrito	
Ponto de Referência AO LADO PISCINAS IGUI			
Bairro SERRA DOURADA	CEP 78600-000	Município BARRA DO GARCAS	UF MT
Caixa Postal	Fax	Correio Eletrônico jotacontabilidade@superig.com.br	Telefone (66) 3401-7655
CRC do Responsável MT-007237/OO-6			

Nº de autenticação:

Conforme Portaria nº 051/2004-
SEFAZ



ESTADO DE MATO GROSSO

0402647

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Secretaria Municipal de Finanças

Autenticação Mecânica

1121.25.00.00.00 TAXA DE LICENCA FUNC. ESTABELECIMENTO		INSC. MUNICIPAL 011434	EXERCICIO 2013
RAZÃO SOCIAL V V G EMPREENDIMENTOS LTDA - ME		Abertura 23/05/2013	Emissão 29/05/2013
NOME FANTASIA V V G ENGENHARIA			
CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL 2330-3/01 FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB			
CÓDIO LOG. 0701 0043	ENDEREÇO SENADOR VALDON VARJÃO, N° 3407 Qdra 2 Lt 8 SERRA DOURADA 202. 64.120. 1		
OBSERVAÇÃO PAGUE SEUS TRIBUTOS EM DIA, CONTRIBUA PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOSSA CIDADE Usuário: GILDO			

Gene Sales Carvalho
Sec. Mun. Finanças
Port. n° 9.004, de 02/01/2013

INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG	CNPJ/CPF 17.756.937/0001-94 029.312.931-21	Responsável Pela Emissão do Alvará
-----------------------	--	------------------------------------

ANTER EM LUGAR VISIVEL

PLS. 27
Ass. O



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR



ALVARÁ DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO / CBMMT

Edificação: V.V EMPREENDIMENTOS	VISTO  <small>N. I. Adriano Vital Costa Comandante de 1ª CIBM</small>
Responsável/Razão Social: V.V EMPREENDIMENTOS	
CNPJ/CPF: 17.756.937/0001-94 (66) 3401-8017	
Ocupação: Industrial Grupo: I Divisão: I-1	
Endereço: Avenida Governador Jaime Campos S/Nº, Serra Dourada em Barra do Garças-MT	
Área Construída m²: 426,70 Classe de Risco: "Médio"	
PSCIP aprovado no CBM-MT: 298/ 2013 – PROT. – 030 22/05/2013	

1. Certificamos, para que produza os efeitos legais, que foram vistoriadas as instalações físicas da referida edificação, constatando que foram seguidas a Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso, Lei nº 8.399/05, e as normas técnicas oficiais vigentes, no que diz respeito às medidas de segurança contra incêndio e pânico abaixo:

- Extintores Manuais, Luminária de Emergência;
- Saída de Emergência;
- Sinalização e Indicações Específicas que facilitem as operações de combate a incêndio e fuga.

2. Quaisquer alterações nas instalações, materiais e aparelhagem exigidos, contrariando as condições das especificações, portarias e normas técnicas correlatas ao sistema global de segurança contra incêndio e pânico acima especificados, torna nulo o presente alvará.

3. Cabe ao proprietário da edificação solicitar nova vistoria **30 (trinta) dias** antes do vencimento presente Alvará.

4. Vistoriantes: Adriano Vital Costa - 3º SGT BM e André Luiz Dechamps - 2º TEN BM.

Para maior clareza, firmamos o presente.

SSCIP/1ªCIBM em Barra do Garças-MT, 22/05/2013.


Adriano Vital Costa - 3º SGT BM
Vistoriante


André Luiz Dechamps - 2º TEN BM
Vistoriante

VÁLIDO ATÉ 23 DE MAIO DE 2014



ALVARÁ ANO 2013

SERIE MT
SPM 00475

(Manter afixado em local visível)

Seção de Segurança Contra Incêndio e Pânico – SSCIP
1ª Companhia Independente de Bombeiros Militar Travessa Marechal Rondon, nº1000 – Porto do Baé.
Cep:78600-000. Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3401.3078, E-mail: sscip1ci@bombeiros.mt.gov.br

25
a

Ped.
Grosso

Brita

Depósito
de
Cimento

29
0



TELEFONE:

66 3401-8017 ; 66 9967-2040

EMAIL:

alexandrevvg@gmail.com

ENDEREÇO:

Av. Senador Valdon Varjão, n° 3407,
Serra Dourada, Barra do Garças -
MT

ALEXANDRE V. V.
GOUVEIA

ENG° CIVIL
AUTOR DO PROJETO

ALEXANDRE V. V. G.

ENG° CIVIL
RESPONSÁVEL TÉCNICO

WG Engenharia

CLIENTE / PROPRIETÁRIO

OBRA:

WG ENGENHARIA - layout de instalação
Distrito Industrial
Barra do Garças - MT

PROJETO
ARQUITETURA

CLIENTE

WG Engenharia

DESENHADO POR:

ALEXANDRE V. V. G.

DATA:

27-FEV-13

CONTEÚDO:

Layout da Indústria de artefatos de
Cimento e Pré-moldados

CONFERIDO POR:

ALEXANDRE V. V. G.

DATA:

04-JUL-13

FASE DE PROJETO:

CONHECIMENTO APROVAÇÃO ORÇAMENTO EXECUÇÃO AS-BUILT

FOLHA:

ARQ-01

R00

DO: Secretário Chefe de Gabinete

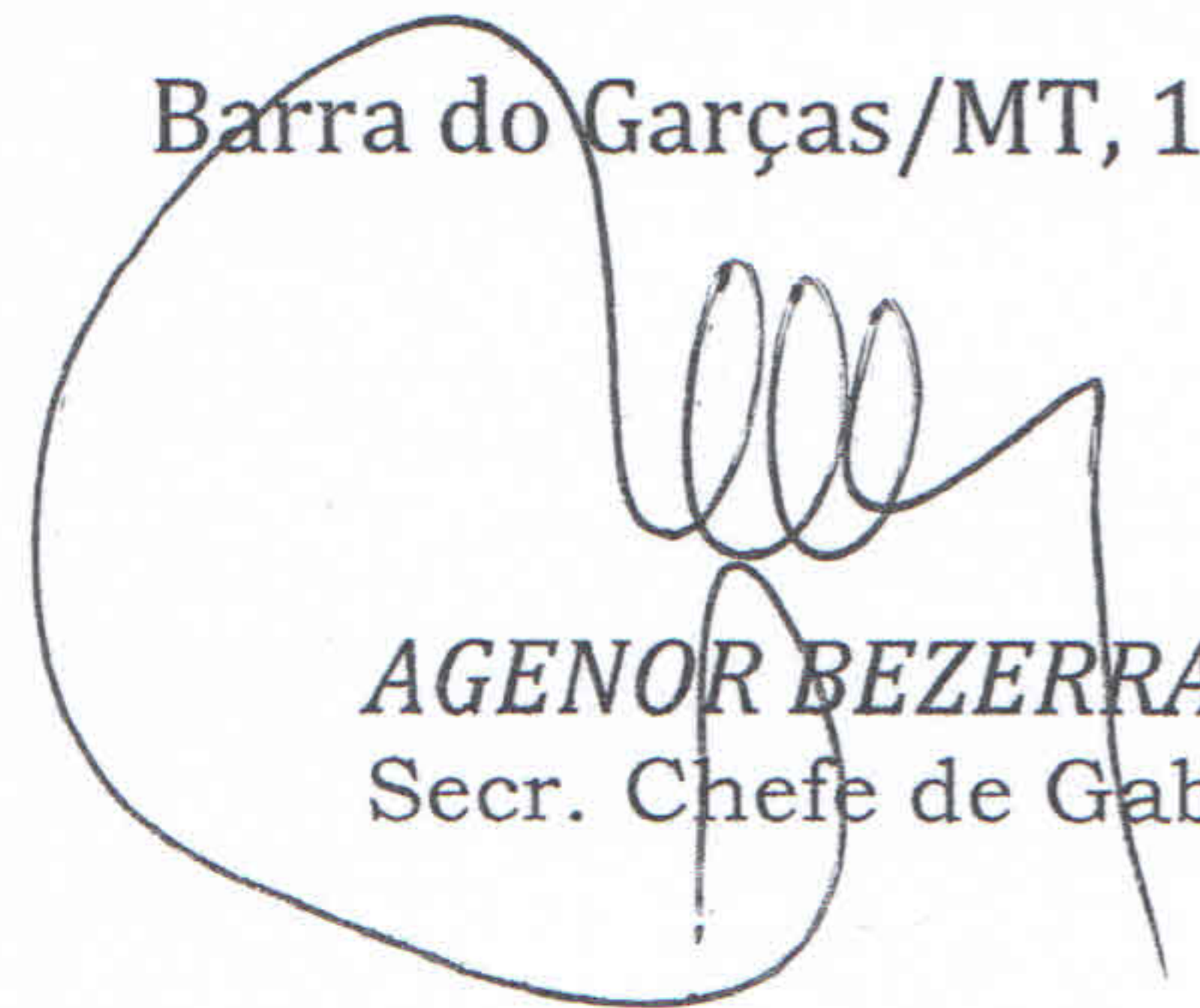
AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

Senhor Secretário:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 1190/2013, referente a solicitação de doação de terreno, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 12 de julho de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secr. Chefe de Gabinete



PLS. 031
Ass. ...

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmba@hotmail.com

Barra do Garças MT, 15 de Junho de 2013.

Ofício nº. 069/SICDR/2013

Senhora Procuradora


Encaminho a V.Senhoria, processo nº.1190/13, datado de 11/07/2013, informando que após análise da documentação, **somos de parecer favorável ao atendimento a solicitação dos Srs. Alexandre Vasconcelos Villela Gouveia e Durval Ribeiro de Gouveia Junior**, referente doação de uma área para a instalação da **Empresa V.V.G. Empreendimentos LTDA**, empresa já constituída na cidade de Barra do Garças, inscrita no CNPJ sob o nº.17.756.937/0001-94.

Para tanto designamos para o empreendimento a área composta pelos lotes **01, 02, 09 e 10, da Quadra IND 1/7, no Distrito Industrial de Barra do Garças.**

Portanto solicitamos vossa especial atenção no sentido de viabilizar os meios jurídicos para a efetivação da doação, conforme determina a legislação vigente.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.



Vilmondes Sebastião Tomain
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AA: Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza
MD. Procurador Geral do Município.
Barra do Garças - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

FLS. 32
Ass. 0

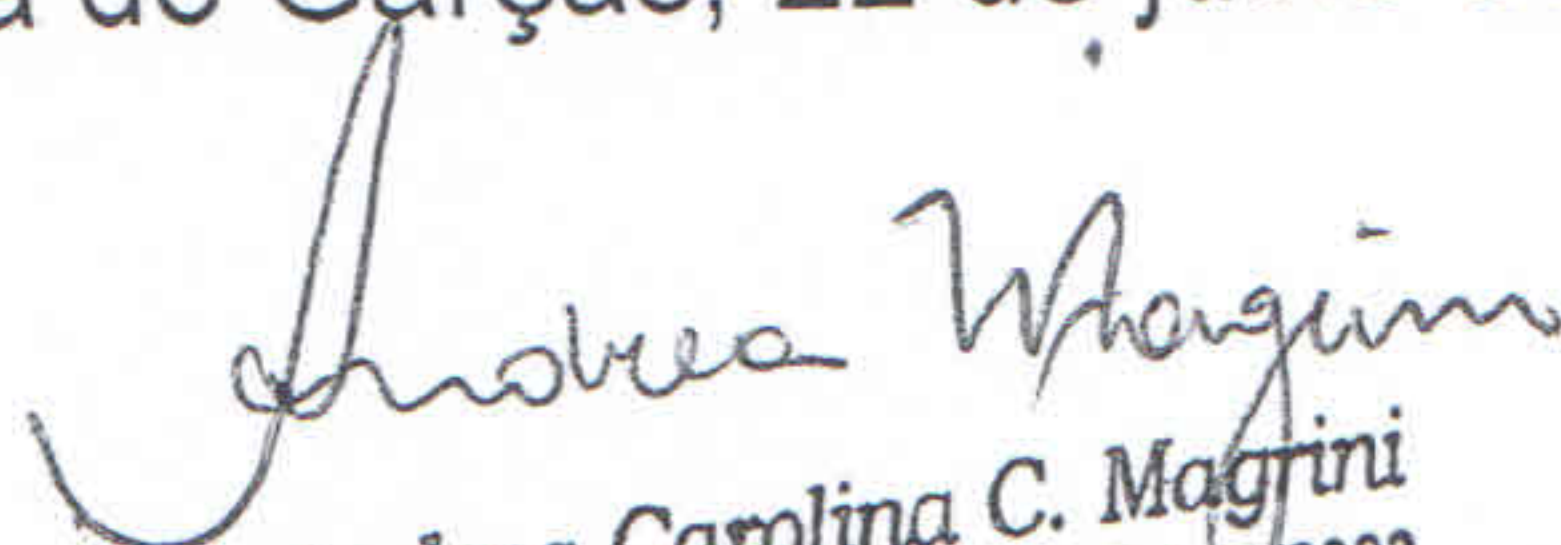
DA: **PROCURADORIA JURIDICA**

A: **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Seja o presente processo remetido à Comissão de Avaliação para confecção do respectivo Laudo que deverá fazer-se acompanhar impreterivelmente ao Processo.

Após cumprir todos estes requisitos, nova vista.

Barra do Garças, 22 de julho de 2013.


Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT Nº 9579-B



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plano
R.S. 3.3
Ass. @

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, locado sob Lotes nº 01, 02, 09, E 10 Quadra nº. IND 1/7 – DISTRITO INDUSTRIAL, com área do terreno de $2.700,00\text{m}^2 + 2.700\text{m}^2 + 2.700,00\text{m}^2 + 2.700\text{m}^2 = \text{área total } 10.800,00\text{m}^2$ em R\$ 14.850,00 + R\$ 13.500,00 + R\$ 14.850,00 + R\$ 13.500,00 no total de **R\$ 56.700,00** (Cinquenta e seis mil e setecentos reais), e área edificada de $00,00\text{m}^2$ em R\$ 0,00, tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 07 de agosto de 2013.

Getônio Dias Guirra
Presidente

Deusaide Amorim da Silva
Membro

Clézia Campos dos Santos
Membro

Wilmar Ferreira Leonel
Membro



Inscrição : 404.003.0030.000-8

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço : 4

Nro : 0 Qda : IND17 Lt : 1 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento

Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00

Propriedade : 4 ESTADUAL

Uso : 0

Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação : 2 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,00
 Frente : 2 1,10 Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura : 0 0 Esquadilha : 0 0 Piso : 0 0 Forro : 0 0
 Inst. Elétrica : 0 0 Inst. Sanitária : 0 0 Rev. Inte. : 0 0 Acab. Inter. : 0 0
 Rev. Externo : 0 0 Acab. Externo : 0 0 Cobertura : 0 0 Total de Pontos : 0
 Requite : 1,00 Conservação : 0 0,00

Vlr M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tipo Imp: VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T. : 14.850,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 232,32

V.V.G. Empreendimentos Ltda

RS 39
 10.800 m²
 56.700,00
 28



Inscrição : 404.003.0060.000-9

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço : 4 Nro : 0 Qda : IND17 Lt : 2 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL
 Complemento : Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00
 Propriedade : 4 ESTADUAL Uso : 0 Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação : 1 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,00
 Frente : 1 1,00 Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura : 0 0 Esquadriha : 0 0 Piso : 0 0 Forro : 0 0
 Inst. Elétrica : 0 0 Inst. Sanitária : 0 0 Rev. Inte. : 0 0 Acab. Inter. : 0 0
 Rev. Externo : 0 0 Acab. Externo : 0 0 Cobertura : 0 0 Total de Pontos : 0
 Requite : 1,00 Conservação : 0 0,00

Vlr M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tipo Imp : VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000
 V.V.T. : 13.500,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM : 0,00
 I.P.T.U. : 0,00 Total : 212,07

RECIBO
 FLS. 35
 @



scrição : 404.003.1019.000-1

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ndereço :3

Nro : 0 Qda:IND17 Lt:9 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

omplemento

Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00

ropriedade : 4 ESTADUAL

Uso : 0

Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

ituação : 1 1,00

Topografia : 1 1,0

Nível : 1 1,00

rente : 2 1,10

Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

strutura : 0 0

Esquadriha : 0 0

Piso : 0 0

Forro : 0 0

st. Elétrica : 0 0

Inst. Sanitária : 0 0

Rev. Inte. : 0 0

Acab. Inter. : 0 0

rev. Externo : 0 0

Acab. Externo : 0 0

Cobertura : 0 0

Total de Pontos : 0

requinte : 1,00

Conservação : 0 0,00

Vlr M² Edificação : 0,00 Aliquota : 1,50

Tpo Imp:VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T. : 14.850,00

V.V.E. : 0,00

Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 232,32

PLANO
 FL. 36
 Ass. 0



scrição : 404.003.0899.000-8

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço :3 Nro : 0 Qda :IND17 Lt:10 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL
 Complemento : Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00
 Propriedade : 4 ESTADUAL Uso : 0 Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação : 1 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,0
 Rente : 1 1,0 Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura : 0 0 Esquadilha : 0 0 Piso : 0 0 Forro : 0 0
 Inst. Elétrica : 0 0 Inst. Sanitária : 0 0 Rev. Inte. : 0 0 Acab. Inter. : 0 0
 Lev. Externo : 0 0 Acab. Externo : 0 0 Cobertura : 0 0 Total de Pontos : 0
 Requite : 1,00 Conservação : 0 0,00

Vlr M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tpo Imp:VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000
 A.V.T. : 13.500,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00
 I.P.T.U. : 0,00 Total : 212,07

37
 @



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

38
G

DA: Comissão de Avaliação
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S^a, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 01, 02, 09 e 10, Quadra nº. IND 1/7 - **DISTRITO INDUSTRIAL** com inscrição cadastral nº. 404.003.0030.000-8, 404.003.0060.000-9, 404.003.1019.000-1, 404.003.0899.000-8 conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 07 de agosto de 2013.

Getônio Dias Guirra
Presidente da Comissão

Da: PROCURADORIA JURIDICA
Ao: GABINETE DO PREFEITO

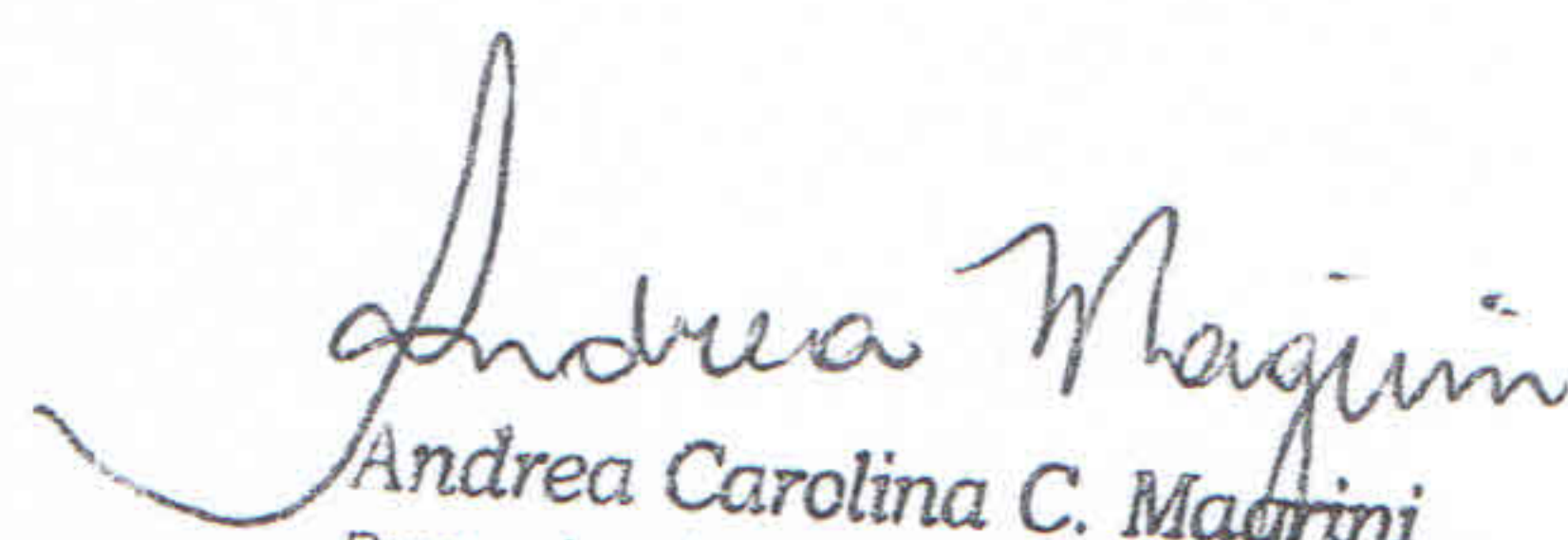
VVG EMPREENDIMENTOS LTDA-ME requer doação de área no Distrito Industrial para instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal é a fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda.

A Secretaria de Indústria e Comércio indicou os lotes 1, 2, 9 e 10 da quadra IND 1/7, Distrito Industrial com área total de 10.800,00m², tendo sido o mesmo avaliado somando o valor total de R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais).

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, devendo ser encaminhado projeto de lei à Câmara de Vereadores.

É o nosso parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Barra do Garças, 21 de agosto de 2013.


Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT Nº 9579-B

Parecer nº: 0119/2013

Projeto de Lei nº 068/2013, de 21 de agosto de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”.

I - RELATÓRIO

01. Projeto de Lei nº 068/2013, de 21 de agosto de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da “*relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense*”.
03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a empresa VVG EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, o imóvel ali descrito para que nele a donatária construa sua sede própria (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); prevê a inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 20 anos (art. 3º); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (art. 4º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

"Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.)."

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda em nossa cidade, isso somado aos pareceres favoráveis da Secretaria de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

" O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades



particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, "b", e II, "a", da Lei 8.666/1993).

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336¹).

12. Obsevemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i"; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)"

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, "atividade jurídica" e "atividade social" cabendo a primeira as esferas governamentais "mais altas" e a segunda aos municípios, vejamos:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336



“ *A **atividade jurídica** é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

*A **atividade social** é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.*

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite, se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel**, tal análise fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (pelo período de vinte anos), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354



patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores análise das disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, “b”), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente “dispensa” e sim “inexigibilidade” de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada “doação pura”, isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra permitindo venda após 20 anos.

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.



III- CONCLUSÃO

27. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

28. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 23 de agosto de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO

EM SESSÃO 02/07/13

Ossarene



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 068/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de 07 de 2013

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João Rodrigues de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo Sérgio da Silva
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 02/09/13
C. Souza

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 068/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de
09 de 2013.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 068/13 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA-2º Secretário	PSD	✓		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO-	PSD	✓		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	✓		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	✓		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	✓		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	✓		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	✓		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	✓		
REINALDO SILVA CORREIRA	PMDB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	✓		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	✓		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão *Ordinária*

Do dia *02/09/13*

Dause